



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CV
CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 08/08/2013
Hora: 14h38min
Ass: [assinatura]

LEI Nº. 3.487/2013, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE
PUBLICAÇÕES DE 06/03/13
07/06/13
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ALTERA O ART. 1º, DA LEI N.º 2.343/2006, DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE “CONCEDE AUXÍLIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 2.343/2006, de 29 de junho de 2006, que “Concede Auxílio às Pessoas Portadoras de Deficiência do Município de Dois Irmãos e dá outras providências” passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

“§ 2º A concessão de benefício dependerá de aprovação do pedido de habilitação, de estudo social realizado pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, sobre as condições sociais e econômicas da família do deficiente e de laudo técnico emitido por médico, conforme idade: (N.R.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

- a) de 0 à 11 anos e 11 meses o laudo deverá ser emitido por Médico
Pediatra; (A.C.)
- b) de 12 anos à 15 anos e 11 meses o laudo deverá ser emitido por
Médico Clínico Geral ou de qualquer especialidade e (A.C.)
- c) a partir de 16 anos o laudo deverá ser emitido por Médico do
Trabalho." (A.C.)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 06 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.